PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.042/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO,** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Professora Isaura Santos, nº 480, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.404.384/0001-70, tendo como representantes legais: Sr. **OLDINEI ANDRE SOARES DE BRITTO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 593.824.906-63, RG nº. 578.776 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Virgulino Magalhães, nº 474, Bairro Fátima, nesta cidade de São Mateus/ES, e o Sr. **ESEQUIEL SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 015.434.197-55, RG nº. 1230.804-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Zenor Pedrosa Rocha, Nº 479, Bairro Sernamby, nesta cidade de São Mateus/ES,e, **LENIR SOARES DE BRITTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.709.707-17, RG nº 3.017.324 SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Jofredo Novais, nº 133, aprtº 1.101, bloco A, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, neste municipio e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), Partindo do marco **01**, coordenada plana 7.928.250,0163 m Norte e 407.998,2339 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **119,7884** m e azimute plano de **102°27'33" chega-se ao marco 02**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de **6,7667** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **03**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA B**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **139,9667** m e azimute plano de **192°20'54"** chega-se ao marco **04**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA**, no quadrante Sudeste, seguindo

Continua...

com desenvolvimento de **7,4309** m e raio de **4,7042** chega-se ao marco **05**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA A**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **128,8236** m e azimute plano de **282°35'19"** chega-se ao marco **06**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA C**, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1471** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **07**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **138,2654** m e azimute plano de **15°56'51"** chega-se ao marco **08**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de **7,9085** m e raio de **5,3219** chega-se ao marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo,** registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril de processamento/fabricação de produtos originários do alho e cebola ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

a) Prédio Administrativo
b) Área de almoxarifado e estocagem, contendo galpão de insumos, galpão seco, galpão úmido, galpão desidratados, galpão pimenta.
c) Área de Estacionamento
d) Área de tratamento de efluentes.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no mínimo 200 (duzentos) empregos diretos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área

Continua...

descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1° grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação da unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2° da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5°. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26(vinte e seis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal